LEI Nº 674/89

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atividades temporárias e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

§ 3º - NO contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida / uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no § 2º, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei, deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

continua

Lei nº 674/89 .2

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal